



ACÓRDÃO

(Ac.SDI- 1701/93)

Proc. nº TST-E-RR-5429/89.0.

MC/apssm

DIGITADOR - A atividade de digitador é atividade nascida das conquistas técnicas modernas, não podendo ficar ao desamparo da normatividade legal, razão da aplicação do art. 72 da CLT, especialmente considerando que a Portaria 4.062/87 do Ministério da Previdência e Assistência Social classificou como possível causa de doença do trabalho a denominada tenossinovite (inflamação da bainha dos tendões), catalogando, neste mesmo ato, as atividades de digitador, datilógrafo e pianista profissional, possibilitando o entendimento acerca da similitude das funções, inclusive por força do uso e costume, já integrado socialmente, da concessão reiterada de tais intervalos pelas empresas da área de informática.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-5429/89.0, em que é Embargante CREDIAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Embargado WAGNER SEIXAS.

Negando provimento ao recurso de revista da reclamada, a Egrégia 3ª Turma resumiu seu entendimento na seguinte ementa:

"DIGITADOR - ART. 72 DA CLT

O art. 72 da CLT é anterior à denominada era da informática. A atividade do digitador, exercida de forma permanente, requer tanto esforço quanto a do datilógrafo, especialmente quando este utiliza as modernas máquinas elétricas. Aplica-se, pois, ao digitador, por analogia extensiva, o disposto no art. 72 da CLT". (fl. 176).

Inconformada a reclamada interpõe recurso de embargos entendendo que não se pode aplicar analogicamente o art. 72, da CLT, aos digitadores porque o dispositivo: em questão se dirige aos mecanógrafos ou datilógrafos. Transcreve aresto à divergência.

Admitidos os embargos (fl.185), não impugnados, receberam do Ministério Público parecer no sentido do não provimento.

É o relatório.



Proc. nº TST-E-RR-5429/89.0

V O T O

Conheço dos embargos por divergência jurisprudencial com o aresto paradigma transcrito à fl. 182.

MÉRITO

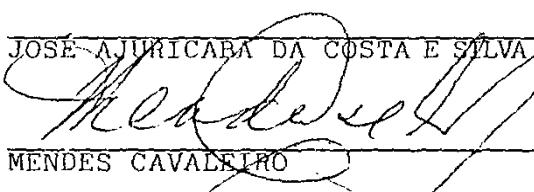
DIGITADOR - INTERVALO INTRAJORNADA - Conforme se verifica, a atividade de digitador é atividade nascida das conquistas técnicas modernas, não podendo ficar ao desamparo da normatividade legal, razão da aplicação do art. 72 da CLT, especialmente considerando que a Portaria 4.062/87 do Ministério Previdência e Assistência Social classificou como possível causa de doença do trabalho a denominada tenossinovite (inflamação da bainha dos tendões), catalogando, neste mesmo ato, as atividades de digitador, datilógrafo e pianista profissional, possibilitando o entendimento acerca da similitude das funções, inclusive por força do uso e costume, já integrada socialmente, da concessão reiterada de tais intervalos pelas empresas da área de informática.

Rejeito os embargos.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros integrantes da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente.

Brasília, 09 de junho de 1993.

JOSE AJURICABA DA COSTA E SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

MENDES CAVALEIRO Relator

Ciente:

HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Subprocuradora-Geral do Trabalho